



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4143 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1812/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 434/2019 - SMG-DAF/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 02 de março de 2019, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor VINICIUS OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº. 71.022-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2018/2019, concedida através da Portaria nº. 206/2018-GS/SEMAD, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no dia 06 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1810/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 029556/2019-16, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidor EDNA KAROLINY M. C. FAGUNDES BARRETO, matrícula nº. 72.241-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Inteligência Fiscal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao exercício 2018/2019, no período de 26/08/2019 à 09/09/2019 e 07/01 à 21/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1809/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 024905/2019-03, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PAULO ROSEMBERG NOGUEIRA DA COSTA, matrícula nº. 69.670-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Atividades de Mercados, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/08/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1794/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 027959/2019-12, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA GOMES, matrícula nº. 32.097-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licenciamento de

Obras e Serviços, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2018/2019, no período de 15/08/2019 à 13/09/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1766/2019-GS/SEMAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº 019873/2019-16, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor LUCRÉCIO SIMINEA DE ARAUJO, matrícula nº. 26.139-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na secretaria Municipal de Esporte e lazer - SEL, referente ao 1º decênio (1999/2009), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1705/2019-GS/SEMAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 028075/2019-85, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MAURICIO SILVA DOS REIS CAVALCANTE, matrícula nº. 65.688-7, ocupante do cargo em comissão de chefe do Setor de Marketing Turístico, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 19/08/2019 à 17/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1704/2019-GS/SEMAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 025062/2019-54, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MIRTES MARIA MOURA MARTINS, matrícula nº. 67.798-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Programação Semafórica, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2018/2019, no período de 08/08/2019 à 06/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de agosto de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

PORTARIA Nº. 1524/2019-GS/SEMAD, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 027784/2019-43, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, de 26/08/2019 a 24/09/2019, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO N. DA SILVA, matrícula nº. 72.187-9, referente ao exercício 2018/2019, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Sul, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente José Vasconcelos, matrícula nº. 72.456-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - AP, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1491/2019-GS/SEMAD, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 026235/2019-51, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora LUCIANA DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº. 72.591-0, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Defesa Civil e Ações Preventivas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1418/2019-GS/SEMAD, DE 24 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 025214/2019-19, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
FRANCINALDO SILVA FREITAS	69.306-5	Encarregado de Serviços	ES	2018/2019	01/08 à 30/08/2019
JOSENILDO PEREIRA DE CARVALHO	72.414-2	Encarregado de Serviços	ES	2018/219	01/08 à 30/08/2019
JODIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES	72.424-9	Diretor do Departamento de Eventos Desportivos e Lazer	DD	2018/2019	01/08 à 30/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1814/2019-GS/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 008645/2019-11, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado pelo servidor CHARLES SOUZA DA PAZ, matrícula nº. 44.875-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2019.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2019

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.022/2019

PROCESSO Nº 023778/2018-36 – SEMAD – SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 032/2019

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal – RN. Nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: CIRURGICA BEZERRA- CNPJ: 02.800.122/0001-98
FONE: (84) 3216-3970 / 3213-9110 - E-MAIL: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com - END.: Rua São José, 1523 – Dix-Sept Rosado – Natal / RN-CEP: 59.031-630

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
07	Amoxicilina 50mg/mL - Pó Para Suspensão oral 150 mL Marca: Prati Donaduzzi	FR	91.300	4,50
20	Cefalexina 100mg/mL - Suspensão oral 100 mL Marca: União Química	FR	50.000	4,90
24	Cefepima 1 g - Pó Para Solução Injetável Marca: ABL	F/A	45.000	4,34

30	Ciprofloxacino 2 mg/mL - Solução Injetável, 100 ml Marca: Isofarma/Halexistar	BOLSA	27.500	25,97
47	Metronidazol 100mg/g - Gel vaginal 50g Marca: Prati Donaduzzi	BIS	51.500	3,00

EMPRESA: BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.231.121/0001-08
FONE: (11) 4785-0797 / 95318-5571 - E-MAIL: viviane@beker.com.br
END.: Estrada Lovis Pasteur, Nº 439 – PQ. INDL. Do Pinheirinho – EMBU das ARTES – SP-CEP: 06835700

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
42	Linezolid 2mg/mL - Solução Injetável, 300 ml Marca: Beker	BOLSA	2.400	53,55

EMPRESA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 28.911.309/0001-52
FONE: (27) 3261-1877 - E-MAIL: espiritoshospitalares@gmail.com
END.: Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES - CEP: 29.216-560

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
65	Tobramicina 0,3% - Solução Oftálmica, 5 ml Marca: Brainfarma	FR	3.730	10,617

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-CNPJ: 20.918.668/0001-20 FONE: (54) 3712-1358 - E-MAIL: medicinali@hotmail.com
END.: Rua Henrique Schwing, Nº 368, Centro, Erechim – RS - CEP: 99700-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
56	Polimixina B + Neomicina + Hidrocortisona 10.000UI/mL + 5mg/mL + 10mg/mL - Solução Otológica Marca: Farmoquímica	FR	3.800	14,5600

EMPRESA: FARMACE IND. QUIMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA – CNPJ: 06.628.333/0001-46
FONE: (88) 3532-7002 - E-MAIL: licitacao@farmace.com.br
END.: Rd.Dr. Antônio Lirio Callou S/N, Km 02, Sítio Barreiras, Barbalha – CE - CEP: 63.180-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
48	Metronidazol 5 mg/mL - Solução injetável 100ml Marca: Nidazofarma	Frasco	40.200	1,9090

EMPRESA: AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA-CNPJ: 04.301.884/0001-75
FONE: (11) 2161-0802 - E-MAIL: licitacao@aurobindo.com.br
END.: Rua Gomes de Carvalho, 1069 – 4º Andar – Conj. 43/44 – Vila Olimpia – São Paulo – SP - CEP: 04547-004

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
06	Amoxicilina 500 mg Marca: Amoxicilina	COMP	1.220.300	0,1475
53	Oxacilina 500 mg - Pó Para Solução Injetável Marca: Oxacilina Sodica	FRA/AMP	68.100	1,70

EMPRESA: DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - CNPJ: 8.778.201/0001-26
FONE: (81) 2102.1830 / 2102-1819 - E-MAIL: www.drogafonte.com.br
END.: Rua Barão de Bonito, 408 – Varzea – Recife – PE-CEP: 50740-080

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
03	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/mL Suspensão Oral 75mL. Marca: Sandoz GMBH - Austria	FR	48.000	7,99

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTO S.A.-CNPJ: 09.053.134/0002-26
FONE: (83) 2106-2500 - E-MAIL: licitacao@grupoeffa.com.br
END.: Praça Cel. Antônio Pessoa, 17 – Tambiá – João Pessoa – PB - CEP: 58020-520

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
10	Anfotericina B – Complexo Lipídico 5mg/mL Suspensão Injetável 20mL. Marca: Abelcet	FA	500	1.668,92

14	Azitromicina 500mg/5mL Pó Liofilizado Para Solução Injetável. Marca: Astro	FA	7.000	29,64
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI - Pó Para Suspensão Injetável. Marca: Benzetacil	FA	40.000	5,90
49	Moxifloxacina 400 mg/250mL - Solução Injetável Marca: Moxifloxacino	UNID	4.000	32,50
54	Piperacilina + Tazobactam 4,5g - Pó Para Solução Injetável Marca: Piperacilina	UNID	4.000	16,75
55	Polimixina B 500.000UI Marca: Polimixina	FA	8.000	17,00

EMPRESA: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ: 03.945.035/0001-91 FONE: (35) 3690-1150-E-MAIL: pregaoeletronico@acacia.med.br
END.: Avenida Princesa do Sul, nº 3303 A – Jardim Andere – Varginha / MG - CEP: 37.062-180

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
13	Azitromicina 500 mg Marca: Medquímica	COMP	321.200	0,5200
29	Ciprofloxacino 500 mg Marca: Prati Donaduzzi	COMP	477.000	0,2260

EMPRESA: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-CNPJ: 08.676.370/0001-55 FONE: (34) 3224-3308 / 3224-3325-E-MAIL: atendimento@distribuidoraprosauade.com.br
END.: Avenida João Pessoa, nº 944, Martins, Uberlândia – Minas Gerais-CEP: 38.400-338

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
40	Levofloxacina 500 mg Marca: Prati-Donaduzzi	COMP	13.000	0,89

EMPRESA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME- CNPJ: 29.043.834/0001-66 FONE: (54) 3712-0427 - E-MAIL: licitacoes@3med.com.br
END.: Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229 , Bela Vista , Erechim – RS-CEP: 99704-168

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
40	Metronidazol 250 mg Marca: Prati	COMP	367.100	0,12
61	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80mg Marca: Prati	COMP	376.570	0,128

EMPRESA: CENTRAL DAS FRAUDAS DISTRIBUIDO LTDA-CNPJ: 26.436.406/0001-05 FONE: (85) 3276.3616-E-MAIL: Comercial@centraalfraudas.com.br
END.: Rod. BR 116, 3131 – Messejana – Fortaleza / CE-CEP: 60.842-395

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
1	Amicacina, Sulfato 250mg/mL - 2mL Solução Injetável. Marca: Teuto	AMP	20.000	2,13
2	Amicacina, Sulfato 50mg/mL - 2mL Solução Injetável Marca: Teuto	AMP	18.510	1,10
8	Ampicilina Sódica - 1g Pó Para Suspensão Injetável. Marca: Blau	F/A	11.650	4,20
19	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potássica 300.000UI+ 100.000UI Suspensão Injetável Marca: Blau	F/A	2.450	4,795
50	Nitrofurantoina 100 mg Marca: Teuto	CAP	97.000	0,384

EMPRESA: DROGISTA CEARENSE EIRELI-CNPJ: 16.632.133/0001-10 FONE: (85) 3099-2219-E-MAIL: droguistacearense@hotmail.com
END.: Rua Herbene, 459 – Messejana – Fortaleza CE-CEP: 60.842-120

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
04	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 875mg + 125mg. Marca: Laboratorio Delta	COMP	742.000	2,00

27	Ceftriaxona 500 g - Pó Para Solução Injetável. Marca: Novafarma	FR/AP	2.000	10,00
58	Sulfadiazina 500 mg Marca: Lab. Sobral	COMP	4.000	0,26

EMPRESA: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 26.383.079/0001 – 70
FONE: (85) 3472-8389 / 99985-7144 - E-MAIL: licitacao@nutrientesmed.com.br - END.: Rua São Miguel, nº 262 – Galpão B, Santa Clara - Eusebio/CE-CEP: 61.760-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
37	Gentamicina 20 mg/mL - Solução injetável. Marca: Novafarma	AMP	9.700	1,145

EMPRESA: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA-CNPJ: 05.439.635/0004-56 FONE: (84) 98155-2016-E-MAIL: bozcantunes@hotmail.com
END.: Rua Lúcia viveiros, 255, Cond. Central Park, Torre 03, Ap. 703 – Neópolis – Natal – RN-CEP: 59.086-005

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
21	Cefalexina 500 mg Marca: Keforal	CAP	1.517.000	0,24
43	Meropenem 500g - Pó Para Solução Injetável Marca: Meropenem	FR/AMP	27.000	10,50
44	Meropenem 1g - Pó Para Solução Injetável Marca: Meropenem	FR/AMP	18.000	18,44

EMPRESA: COMERCIAL VALFARMA EIRELI-CNPJ: 02.600.770/0001-09 FONE: (85) 3036-9090-E-MAIL: licitacao.valfarma@gmail.com
END.: Rua Herbene, 455 – Messejana – Fortaleza CE-CEP: 60.842-120

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
33	Clindamicina 150 mg/mL - Solução Injetável 4mL. Marca: Hipolabor	AMP	41.000	1,97
63	Teicoplanina 400mg - Pó Para Solução Injetável. Marca: Teiplan	FA	5.760	39,00

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA-CNPJ: 40.787.152/0001-09 FONE: (84) 3213-6549 / 3213-6910 / 3223-9437-E-MAIL: cirufar@terra.com.br
END.: Rua Presidente Quaresma, 1105 – Alecrim - Natal/RN-CEP: 59031-100

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$
66	Vancomicina 500 mg - Pó Para Solução Injetável. Marca: Teuto	FR/AMP	36.400	3,8500

Natal, 04 de setembro 2019

Adamiere França-Secretária Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.070/2019 – SEMAD

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é contratação de empresa prestadora dos serviços de locação de mão de obra, para categoria de construção civil, com data de abertura marcada para o dia 05.09.2019, às 09h30 (horário de Brasília/DF), está SUSPENSO, em virtude de pedidos de impugnações e esclarecimentos feitos tempestivamente, não terem sido respondidos em tempo hábil.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404, telefone (84) 3232-4985, das 08h00min às 16h00min.

Natal, 04 de setembro de 2019.

Luciano Silva do Nascimento - Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 26/2019, Em 04 de setembro de 2019.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos abaixo relacionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos dos servidores abaixo mencionados:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
011471/2019-73	ALINE CORREIA DE LIRA	72.722-8	513/2019
010900/2019-95	ANA MAYARA NEVES MARQUES	72.730-8	498/2019
010888/2019-19	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	72.730-1	514/2019
010898/2019-54	ANDRESSA DA SILVA MOREIRA	72.726-4	515/2019
010892/2019-87	ANDREZA RICHELLE DO VALE MORAIS	72.727-5	520/2019
035302/2018-48	ANTONIO DO NASCIMENTO	07.279-6	531/2019
011503/2019-31	ANNY SUELEN DOS SANTOS ANDRADE	72.738-1	539/2019
011498/2019-66	ARAN ROLIN MENDES DE ALMEIDA	72.737-9	537/2019
010878/2019-83	CAMILA MARIA TEIXEIRA CARRERAS	72.724-1	519/2019
011386/2019-13	CIBELE ARAUJO ARRUDA CÂMARA DE ANDRADE	72.729-7	500/2019
010871/2019-61	CLAUDIA MENDES DA SILVA	72.724-3	522/2019
011467/2019-13	CLAUDIA ROSEANE PEREIRA DE ARAÚJO CAPISTRANO	72.723-7	516/2019
010902/2019-84	CRISTIANE ESTEVAM MARTINS	72.726-8	501/2019
011494/2019-88	DANIELE BARROSO LIMA AMORIM	72.737-8	538/2019
017831/2019-06	EDNALVA LOPES DA SILVA	72.140-0	542/2019
010891/2019-32	EMERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO	72.725-0	525/2019
016641/2019-14	ESDRAS ALVES DE QUEIROZ	72.745-9	604/2019
011489/2019-75	ESLEI BATISTA NASCIMENTO REIS DIAS	72.735-3	536/2019
011392/2019-62	FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	72.726-9	502/2019
015675/2019-83	FERNANDA AVELINO BEZERRA SILVA	72.766-3	619/2019
011473/2019-62	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA CORTEZ FILHO	72.737-1	535/2019
011393/2019-15	IBIAPINO AUGUSTO SILVA DAMASCENO	72.725-5	503/2019
011401/2019-15	IRANI COELHO SALES	72.726-1	504/2019
011486/2019-31	ISABELLE CAMPOS DE AZEVEDO	72.734-8	519/2019
011396/2019-41	ISRAEL PEREIRA COSTA NETO	72.725-2	505/2019
011501/2019-41	IZABELLA FONSECA BUTTENDORFF	72.723-3	534/2019
010889/2019-63	JADSON GOMES DA SILVA	72.725-6	524/2019
015685/2019-19	JONATHAN LEANDRO SILVA	72.747-9	627/2019
010894/2019-76	JOYCE GABRIELA IELPO PEREIRA DA CUNHA	72.731-0	518/2019
010874/2019-03	LILIANE FELIX RIBEIRO DA SILVA	72.730-5	521/2019
011483/2019-06	MANOEL ANDRÉ DE SOUZA NETO	72.734-7	562/2019
011479/2019-30	MARIA AILA GOMES SOARES	72.734-0	533/2019
017445/2015-25	MARIA DE FÁTIMA ALVES	36.431-2	566/2019
011510/2019-32	MARIANA MATIAS SANTOS	72.736-3	521/2019
011465/2019-16	MÉRCIA CRISTINA DA SILVA ASSIS	72.724-0	561/2019
011476/2019-04	MICARLA DA COSTA SOARES	72.734-9	532/2019
011504/2019-85	MICLECIA DE MELO BISPO	72.736-5	540/2019
010883/2019-96	NAILSON OLIVEIRA FRANÇA	72.725-8	526/2019
011470/2019-29	NEILA KARLA FERNANDES DA COSTA	72.723-6	520/2019
038407/2016-97	RAQUEL PINTO GURGEL	72.267-6	564/2019
010881/2019-05	SAMARA BORJA DA SILVA BELISIO	72.725-7	517/2019
014058/2015-37	ULYVANIA MEDEIROS E COSTA	72.500-5	541/2019
011472/2019-18	VIVIANE PINTO CARDOSO	72.734-2	531/2019
011100/2019-91	WALBER JORGE MEDEIROS DE AZEVEDO	72.727-7	516/2019
011383/2019-71	WELVES BERNARDO DA SILVA	72.728-4	512/2019

Natal, 04 de setembro de 2019.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 037295/2018-19

INTERESSADO: CIEE

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de estagiários

responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento das bolsas e auxílio transporte referente ao complemento do mês de julho e integral de agosto, do corrente ano.

Considerando que as atividades de um estagiário auxiliam no processo de ensino-aprendizagem do estudante na Rede Municipal de Ensino, além de ser uma prática de vivência docente com orientação e intervenção a fim de enriquecer os conhecimentos teóricos aprendidos no Ensino Superior, qualificando profissionalmente, pois atua ativamente nas situações de ensino, no desenvolvimento de práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas.

Considerando que os estagiários estão diariamente exercendo suas funções numa carga horária de 06 horas por dia, totalizando 30 horas semanais, e no mês de maio de 2019 houve a emissão de um comunicado de paralisação das atividades de estágio, e como forma de prevenir tal acontecimento, justifica-se a Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento e que o não pagamento da bolsa dos estagiários implicará em prejuízos sérios para esta Secretaria, referente ao funcionamento normal das aulas.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das faturas do complemento do mês de julho, no valor de R\$ 9.126,97 (nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) e integral do mês de agosto, no valor de R\$ 803.233,11 (oitocentos e três mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos), ambos do corrente ano, que totalizam o valor de R\$ 812.350,08 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos), com a finalidade de adimplimento da bolsa dos estagiários desta Secretaria, relativa ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 037295/2018-19, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 3 de setembro de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral/SME.

PROCESSO Nº 003513/2019-01

INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO E GÁS – LTDA.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento da aquisição de gás liquefeito de petróleo, visando atender satisfatoriamente às necessidades das Unidades de Ensino, assim como desta da Secretaria, CEMURE, Anexo e Almoxarifado.

Considerando que a Gestora do Contrato emitiu declaração com a relação das Escolas e CMELs que receberam o produto, bem como as guias de entrega acompanhado de relatório do contrato. AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1.549 (fls. 361) de competência do mês de julho/2019, no valor de R\$ 13.570,30 (treze mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos) em favor da empresa ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA., CNPJ: 11865729000147, com a finalidade de pagamento do fornecimento de gás para esta Secretaria, relativo ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 003513/2019-01, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 2 de setembro de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES – CNPJ: 02.527.312/0001-83.

CONTRATADO: J. G ARAÚJO – ME – CNPJ: 14.994.015/0001-27.

ENDEREÇO: Rua Tocantinéia, 654, Pajuçara II, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, que atende à 120 (cento e vinte) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar. VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ R\$ 1.573,46 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) pela fonte 1111.0000, e R\$ 1.169,60 (um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pela fonte 1122.0000, totalizando R\$ 2.743,06 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa:

3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de maio de 2019 a 30 de junho de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de maio de 2019.
ASSINATURAS:
Artur Américo Rocha de Paiva (Presidente da UEX).
Janailson Galvão de Araújo (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES. CNPJ: 02.527.312/0001-83.
CONTRATADO: J. G ARAÚJO – ME – CNPJ: 14.994.015/0001-27.
ENDEREÇO: Rua Tocantinéia, 654, Pajuçara II, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, que atende à 120 (cento e vinte) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 786,73 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) pela fonte 1111.0000, e R\$ 584,80 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) pela fonte 1122.0000, totalizando R\$ 1.371,53 (um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de julho de 2019.
ASSINATURAS:
Artur Américo Rocha de Paiva (Presidente da UEX).
Janailson Galvão de Araújo (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES. CNPJ: 02.527.312/0001-83.
CONTRATADO: J. G ARAÚJO – ME – CNPJ: 14.994.015/0001-27.
ENDEREÇO: Rua Tocantinéia, 654, Pajuçara II, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, que atende à 120 (cento e vinte) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 1.573,46 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) pela fonte 1111.0000, e R\$ 1.169,60 (um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pela fonte 1122.0000, totalizando R\$ 2.743,06 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de agosto de 2019.
ASSINATURAS:
Artur Américo Rocha de Paiva (Presidente da UEX).
Janailson Galvão de Araújo (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.
CONTRATADO: GRUPO INFORMAL ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA (FRANCISCO FILHO DE LIMA) – CPF: 296.998.004-53.
ENDEREÇO: Assentamento Quilombo dos Palmares II, Macaíba/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC/AGRICULTURA FAMILIAR).
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 4.380,69 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de março de 2019 a 31 de agosto de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de março de 2019.
ASSINATURAS:
Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).
Francisco Filho de Lima (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.
CONTRATADO: GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE CAMPINAS – AFCC – CNPJ: 14.010.542/0001-50.
ENDEREÇO: Rua de cima, 14, Sítio Bela Vista, Extremoz/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de

Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC/AGRICULTURA FAMILIAR).
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.785,50 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de março de 2019 a 31 de agosto de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de março de 2019.
ASSINATURAS:
Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).
Carina Figueredo Raposo (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.
CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.
ENDEREÇO: Avenida Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 5.571,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 5.769,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 11.341,40 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 20 de março de 2019 a 30 de abril de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 20 de março de 2019.
ASSINATURAS:
Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).
José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.
CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.
ENDEREÇO: Avenida Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.785,90 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 2.884,80 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 5.670,70 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de maio de 2019 a 31 de maio de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de maio de 2019.
ASSINATURAS:
Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).
José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.
CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.
ENDEREÇO: Avenida Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.785,90 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 2.884,80 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 5.670,70 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de junho de 2019 a 30 de junho de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal, 1º de junho de 2019.
ASSINATURAS:
Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).
José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR DE MÃE – CNPJ: 09.654.277/0001-02.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS – CNPJ: 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaraú, 521, Conjunto Panatis, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Amor de Mãe, que atende à 186 (cento e oitenta e seis) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE/PNAC) e Programa Municipal de Alimentação Escolar. VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.785,90 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 2.884,80 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 5.670,70 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de julho de 2019.

ASSINATURAS:

Ana Karla Gomes de Araújo Freitas (Presidente da UEX).

José Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CARMEN FERNANDES PEDROZA – CNPJ: 09.646.711/0001-02.

CONTRATADO: GRUPO INFORMAL VIDA NOVA (MARIA BEZERRA SANTOS) – CPF: 074.915.434-99.

ENDEREÇO: Assentamento “Quilombo dos Palmares II”, Macaíba/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Professora Carmen Fernandes Pedroza, que atende à 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/FNDE), Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE), e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: O Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente R\$ 4.174,47 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de março de 2019 a 31 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de março de 2019.

ASSINATURAS:

Caroline Carlos Bezerra Moreira de Souza (Presidente da UEX).

Maria Bezerra Santos (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CARMEN FERNANDES PEDROZA – CNPJ: 09.646.711/0001-02.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - AFCC – CNPJ: 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Décima, 14, Sítio Bela Vista, Extremoz/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Professora Carmen Fernandes Pedroza, que atende à 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/FNDE), Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: O Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 3.017,44 (três mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de março a 31 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de março de 2019.

ASSINATURAS:

Caroline Carlos Bezerra Moreira de Souza (Presidente da UEX).

Carina Figueiredo Raposo (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CARMEN FERNANDES PEDROZA – CNPJ: 09.646.711/0001-02.

CONTRATADO: JORNATA PEREIRA DE AGUIAR – CNPJ: 28.482.708/0001-45.

ENDEREÇO: Av. das Fronteiras, 221, Nossa Sra. da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.114-035.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Professora Carmen Fernandes Pedroza, que atende à 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/FNDE), Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 9.220,08 (nove mil, duzentos e vinte reais e oito centavos) pela fonte 1111.0000, e R\$ 5.815,26 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos) pela fonte 1122.0000, totalizando R\$ 15.035,34 (quinze mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1111.0000 e 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2019 a 31 de julho de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de junho de 2019.

ASSINATURAS:

Caroline Carlos Bezerra Moreira de Souza (Presidente da UEX).

Jornata Pereira de Aguiar (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CARMEN FERNANDES PEDROZA – CNPJ: 09.646.711/0001-02.

CONTRATADO: JORNATA PEREIRA DE AGUIAR – CNPJ: 28.482.708/0001-45.

ENDEREÇO: Av. das Fronteiras, 221, Nossa Sra. da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.114-035.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Professora Carmen Fernandes Pedroza, que atende à 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/FNDE), Programa Nacional de Alimentação de Creche (PNAC/FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 9.220,08 (nove mil, duzentos e vinte reais e oito centavos) pela fonte 1111.0000, e R\$ 5.815,26 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos) pela fonte 1122.0000, totalizando R\$ 15.035,34 (quinze mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1111.0000 e 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de agosto de 2019.

ASSINATURAS:

Caroline Carlos Bezerra Moreira de Souza (Presidente da UEX).

Jornata Pereira de Aguiar (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA LINHARES FAUSTINO. – CNPJ: 08.235.584/0001-96.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS. – CNPJ: 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conj. Panatis, Potengi, Natal/RN – CEP: 59.108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Terezinha Linhares Faustino, que atende à 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/PNAP), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.455,06 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 3.695,37 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 6.150,43 (seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de julho de 2019.

ASSINATURAS:

Ana Cristina da Fonseca Lino Cruz (Presidente da UEX).

Jose Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA LINHARES FAUSTINO – CNPJ: 08.235.584/0001-96.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS. – CNPJ: 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Av. Acaraú, 521, Conj. Panatis, Potengi, Natal/RN – CEP: 59.108-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Terezinha Linhares Faustino, que atende à 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/PNAP), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 2.455,06 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) pela fonte 1122.0000, e R\$ 3.695,37 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) pela fonte 1111.0000, totalizando R\$ 6.150,43 (seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de agosto de 2019.

ASSINATURAS:

Ana Cristina da Fonseca Lino Cruz (Presidente da UEX).

Jose Andrey Dantas de Medeiros (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA LINHARES FAUSTINO. – CNPJ: 08.235.584/0001-96.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DE EXTREMOZ – ASSOPROVE (MARCOS ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA) – CPF: 936.998.914-53.

ENDEREÇO: Rua principal, 81 Estivas-Extremoz /RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do CMEI Terezinha Linhares Faustino, que atende à 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC/PNAP).

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 6.330,96 (seis mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de março de 2019 a 30 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 1º de março de 2019.

ASSINATURAS:

Ana Cristina da Fonseca Lino Cruz (Presidente da UEX).

Marcos Antônio Barbosa Teixeira (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019
PROCESSO: 024636/2019-77-SME/PMN.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 300, Areia Preta – Natal/RN – CEP: 59014-030.
CONTRATADA: EDNALDO LOPES GONÇALVES. CNPJ: 09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no programa PROJovem e 50 (cinquenta) crianças, filhos dos alunos atendidos.
VIGÊNCIA: 3 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 2.292,45 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1-922; Fonte: 1124.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
Natal, 3 de julho de 2019.
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratada
EDNALDO LOPES GONÇALVES – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2019
PROCESSO: 024573/2019-59 SME/PMN.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 300, Areia Preta – Natal/RN – CEP: 59014-030.
CONTRATADA: EDNALDO LOPES GONÇALVES. CNPJ: 09.388.117/0001-69.
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no programa PROJovem e 50 (cinquenta) crianças, filhos dos alunos atendidos.
VIGÊNCIA: 3 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 320,25 (trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1-922; Fonte: 1124.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
Natal, 3 de julho de 2019.
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratada
EDNALDO LOPES GONÇALVES – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019
PROCESSO: 023071/2019-SME/PMN.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 300, Areia Preta – Natal/RN – CEP: 59014-030.
CONTRATADA: BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI-EPP CNPJ: 18.695.347/0001-61
ENDEREÇO: Rua Hilário Silva, nº 08, Abolição – Mossoró/RN, CEP: 59618-670
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no programa PROJovem e 50 (cinquenta) crianças, filhos dos alunos atendidos.
VIGÊNCIA: 3 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 1.165,15 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1-922; Fonte: 1124.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
Natal, 3 de julho de 2019.
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratada
BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019
PROCESSO: 023076/2019-33-SME/PMN.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, sala 300, Areia Preta – Natal/RN – CEP: 59014-030.
CONTRATADA: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 30.386.911/0001-60
ENDEREÇO: Rua Av. Capitão-mor Gouveia, 3005, Box 02 Lagoa Nova, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no programa PROJovem e 50 (cinquenta) crianças, filhos dos alunos atendidos.
VIGÊNCIA: 3 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 199,20 (cento e noventa e nove reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1-922; Fonte: 1124.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
Natal, 3 de julho de 2019.
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratada
LEONARDO SALLES DE OLIVEIRA MOURA – Pela Contratante

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO Nº. 023913/2019-24– SME/PMN

NOME DO CREDOR Ednaldo Lopes Gonçalves - CNPJ:09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
ATIVIDADE; 1-152 – FONTE: 1122.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR TOTAL:R\$ 14.995,49 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).
Natal, 3 de maio de 2019.
Merise Maria Maciel -Diretora do DAG/SME- Matrícula nº 44.784-6
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Natal, 3 de maio de 2019.
Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO Nº. 023915/2019-13-SME/PMN
NOME DO CREDOR: Ednaldo Lopes Gonçalves - CNPJ: 09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:
ATIVIDADE: :1-152- FONTE: 1111.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR TOTAL: R\$ 5.586,94 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Natal, 3 de maio de 2019.
Merise Maria Maciel-Diretora do DAG/SME-Matrícula nº 44.784-6
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Natal, 3 de maio de 2019.
Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO Nº. 023912/2019-80-SME/PMN.
NOME DO CREDOR: Ednaldo Lopes Gonçalves – CNPJ: 09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
ATIVIDADE: 1-152- FONTE: 1122.0000 - ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30
VALOR TOTAL: R\$ 15.855,26 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco mil e vinte seis centavos).
Natal, 3 de maio de 2019.
Merise Maria Maciel-Diretora do DAG/SME-Matrícula nº 44.784-6
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Natal, 3 de maio de 2019.
Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO Nº: 023909/2019-66-SME/PMN
NOME DO CREDOR: Ednaldo Lopes Gonçalves-CNPJ 09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
ATIVIDADE: 1-152- FONTE: 1111.0000-ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30
VALOR TOTAL R\$ 4.582,69 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).
Natal, 3 de maio de 2019.
Merise Maria Maciel-Diretora do DAG/SME-Matrícula nº 44.784-6
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Publique-se na forma da lei.
Natal, 3 de maio de 2019.
Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO Nº: 023920/2019-26-SME/PMN
NOME DO CREDOR: Natal Distribuidora de Alimentos –CNPJ: 00.632.304/0001-71
ENDEREÇO:
Av. Alexandrino de Alencar, 948, loja-05 Lagoa Seca- Natal/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos

matriculados na Rede Municipal de Ensino.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ATIVIDADE: 1-152-FONTE: 1111.0000 - ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30

VALOR TOTAL : R\$ 66.305,30 (sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos).
Natal, 3 de maio de 2019.

Merise Maria Maciel -Diretora do DAG/SME-Matricula nº 44.784-6

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Natal, 3 de maio de 2019.

Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.

PROCESSO Nº.:023918/2019-57-SME/PMN

NOME DO CREDOR: Natal Distribuidora de Alimentos –CNPJ:00.632.304/0001-71

ENDEREÇO: Av. Alexandrino de Alencar, 948, loja-05 Lagoa Seca- Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários para suprir a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ATIVIDADE: 1-152-FONTE:1122.0000-ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30

VALOR TOTA: R\$ 73.629,54 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Natal, 3 de maio de 2019.

Merise Maria Maciel -Diretora do DAG/SME-Matricula nº 44.784-6

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Natal, 3 de maio de 2019.

Cristina Diniz Barreto de Paiva-Secretária Municipal de Educação

PESQUISA MERCADOLÓGICA

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA (01 PROFISSIONAL FORMADOR), para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com especificações e quantitativos discriminados em Termo de Referência.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel- Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com especificações e quantitativos discriminados em Termo de Referência. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel- Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades de Ensino, da Sede e Anexos desta Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações e quantitativos discriminados em Termo de Referência.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (TERCEIRA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E INSTALAÇÕES, com substituição de peças, componentes e acessórios para equipamentos eletrônicos e mobiliários, para atender às necessidades desta Secretaria. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As

especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (TERCEIRA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO – XXXIII JEM'S – jogos Escolares Municipais, no período de 23 de setembro a 03 de outubro de 2019. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel- Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (TERCEIRA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA MÚSICOS componentes da banda de Marcial e Filarmônica da Escola Municipal Ferreira Itajubá. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação e deverá ser entregue a documentação no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - Areia Preta – Natal/RN e/ou no endereço eletrônico equipe.dag@gmail.com. Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.
Natal, 4 de setembro de 2019.

Merise Maria Maciel- Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 188/2019
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.014/2019 - ATA RP 021/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 30131/2018-61 - SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 22804/2019-90 - Recibo SIAI nº 200993

Contratado: VIVASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.706.667/0001-19
Objeto: Aquisição de medicamentos Sólidos.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.303.003.2-421 - Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-32 - Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 188/2019, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 142.868,20 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 131/2019 de 03 de julho de 2019.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: VIVASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.706.667/0001-19
Natal, 02 de setembro de 2019.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 118/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 118/2019 - Processo nº 30851/2019-15 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com mão de obra e fornecimento de peças de reposição, acessórios e aferição, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2019

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 119/2019

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 119/2019 - Processo nº 31292/2019-52 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos tipo: Poltronas reclináveis tipo do papai, de marca Tubomed, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2019

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 120/2019

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 120/2019 - Processo nº 31293/2019-05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos tipo: Máquina de gelo, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2019

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 121/2019

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 121/2019 - Processo nº 29456/2019-81 - OBJETO: Aquisição de camas hospitalares, tipo fawler mecânica. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2019

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 122/2019

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 122/2019 - Processo nº 8963/2019-81 - OBJETO: Aquisição de servidores de rede. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar

recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
002068/2015-20	JOSÉ ISRAEL BEZERRA – OFICINA DO MISSAEL
015778/2015-10	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
015159/2015-25	R P BARRETO ME – VIVER RECEPÇÕES E EVENTOS
014819/2015-51	ZULEIDE RODRIGUES DE SOUZA
011087/2015-47	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
011314/2015-34	J P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
014637/2015-80	MADEIREIRA SÃO LUCAS LTDA
014814/2015-28	NOITE BACANA BAR E RESTAURANTE LTDA
012672/2015-64	TRATTORIA TUCANO LTDA – TROPICAL PUB
012264/2015-11	NILSON FRANCISCO DE SOUZA SILVA
054293/2015-41	AMARO ALVES SATURNINO
001906/2016-29	SPE MONACO PARTICIPAÇÕES S/A – NATAL SHOPPING
000893/2015-90	J C MARTINS ME – OLD FIVE RESTAURANTE
001476/2015-64	JR DE OLIVEIRA – ME
012740/2015-95	JR DE OLIVEIRA – ME – JOSICAR
006617/2015-35	JOSINETE GOMES DA SILVA
012508/2015-57	ILDON NUNES VARELA – BAR AMARELINHO DA PRAÇA

Natal, 04 de Setembro de 2019.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
000216/2015-71	LEONARDO MIGUEL FLAMINGO	INTERDIÇÃO PARCIAL
005733/2015-37	ALIANÇA PETRÓPOLIS LTDA (POSTO LAGOA AZUL)	INTERDIÇÃO TOTAL

Natal, 04 de Setembro de 2019

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
015284/2016-16	JORGE MAGNO ALVES EUGÊNIO
020430/2016-25	FABIANA FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO
013611/2016-03	JAILTON LEONCIO DA SILVA

Natal, 04 de Setembro de 2019

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A ARENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ:07.173469/0001-71 torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 10/06/2014, através do Processo Administrativo Nº 028273/2014-34, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um Flat com área construída de 1.559,04m² em um terreno de 1.269,00m², situado na Rua Vale do Sul, 465 – Ponta Negra, CEP 59.090-465, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO, CPF: 322627874-68 faz saber conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 14/06/2019, através do Processo Nº. 00000.039633/2019, o licenciamento ambiental de instalação de um edifício comercial, situado à Rua Barão de Açu, s/n – Candelária - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 001794/2018-78-SEMTAS

Pregão Eletrônico nº: 18.015/2019-SEMTAS

Objeto: Aquisição de materiais para manufatura elétrica e hidráulica que visa atender as necessidades das Unidades Descentralizadas pertencentes ao Departamento de Administração/DA da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN. Homologo o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18.015/2019-SEMTAS, adjudicado em favor das empresas E & M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, grupos 01, 02, 04, 06, 09, 10, 11, 12 e o item 114 no valor de R\$ 93.000,70 (noventa e três mil e setenta centavos); ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, grupos 03, 05 e 08 no valor total de R\$ 23.967,69 (vinte e três mil, novecentos e sessenta

e sete reais e sessenta e nove centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 04 de Setembro de 2019.

Marx Helder Pereira Fernandes - Secretário Adjunto de Administração Geral
Respondendo pela Titularidade (Portaria nº 2991/2019-AP de 26/08/2019)
SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2018 (TP 002/2018)

Processo nº 022697/2019-08

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: ECOMAT Engenharia Ltda.-EPP

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 90 (noventa) dias a partir de 28.07.2019, expirando em 27.10.2019, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27.06.2019 com término em 27.09.2019, para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos com fornecimento de peças do sistema de bombeamento da Cidade do Natal/RN. A planilha da 1ª adequação constante dos autos administrativos passará a substituir a até então utilizada, servindo de base para critérios de medição a partir desta data. Pela adequação ora realizada foram acrescidos itens na ordem de R\$ 103.461,90 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), o que corresponde a 24,55% do valor originalmente contratado, bem como foram excluídos itens na ordem de 62.491,31 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) o que corresponde a 14,83% do valor total do contrato. Em razão da adequação de planilha, haverá reflexo financeiro de R\$ 40.970,59 (quarenta mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), ficando alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 006/2018, passando o valor inicial das obras de R\$ 421.421,81 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) para R\$ 462.392,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, §1º, incisos II e IV, e art.65, I, alínea "a" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

João Antunes Câmara Filho - Contratada

Natal, 18 de julho de 2019.

02º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2018 (TP 005/2018) - Renovação Contratual

Processo nº 026289/2019-17

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: FL Comércio e Construção Eireli-ME

Objeto: renovação integral dos Termos do Contrato nº 012/2018, cujo objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios de águas pluviais em toda a Cidade do Natal/RN, sem acréscimo do valor global do contrato ou modificação do objeto contratado, e que o prazo de vigência contratual que é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, iniciou-se em 13.07.18 sendo válido até 11.11.2019, fica o mesmo prorrogado pelo mesmo período de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias iniciando-se na data da emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução dos serviços, que inicialmente foi de 365 dias, que iniciou-se em 01.08.2018, a partir da Ordem de Serviço sendo válido até 31.10.2019, fica prorrogado pelo mesmo período, iniciando-se também na data da emissão da Ordem de Serviço competente. A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, o comprovante de renovação da garantia já efetuada, nos moldes do previsto no contrato. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 15.451.012.2-475 - Recuperação de Lagoas de Captação do Município de Natal

Elemento de Despesa - 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 - O.Ñ.V.-Anexo VII - Atividades de Ações Finalísticas

Valor: R\$ 807.390,62 (oitocentos e sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)

O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 37, caput, da CRFB/88.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

João Felipe Alves Moreira da Silva- Contratada

Natal, 21 de agosto de 2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Processo nº 026746/2019-73

Credor: EBARA - Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda. - CNPJ nº 04.471.402/0001-25

Endereço: Av. Prudente de Moraes, nº 1389, Lojas 102/103 - Lagoa Seca - Natal/RN

Objeto: aquisição de material de informática (placa-mãe e memória).

Classificação da despesa: Atividade: 15.122.001.2-459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 10010000 - O.Ñ.V; Anexo: I - Manutenção

Valor: R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais).

Natal, 02 de setembro de 2019.

Ordenador de Despesas: Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEMOV

AVISO DE LICITAÇÃO - Retificação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 - Lagoa Seca, nesta Capital, torna público a retificação da publicação no Diário Oficial do Município do dia 04/09/2019, página 7 onde se lê: .PREGÃO 003/2018 - SEMOV, Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SEMOV. Os demais termos permanecem inalterados.

Natal, 04 de setembro de 2019.

Raul Araújo Pereira - Pregoeiro/SEMOV

CARTA CONVITE Nº 011/2019-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca - nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da CARTA CONVITE Nº 011/2019-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM COBERTURA, PARA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA AUGUSTO LEITE - BAIRRO TIROL - NATAL/RN, teve como vencedora a empresa: HB ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 285.087,88 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Desta forma, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Natal, 04 de dezembro de 2019.

Raul Araújo Pereira - Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo nº 032993/2019-17 - Contratação de serviço para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Prefeitura Municipal do Natal, para um período mínimo de 2 (dois) anos.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol - NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

Natal/RN, 04 de setembro de 2019.

Álcio Henry Chaves da Costa - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral-USAG/SEMPA/PMN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 051/2019-GP/NATALPREV, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.032757/2019-92 - NATALPREV, de 02/09/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOSÉ DANTAS, inscrito no CPF nº 036.483.384-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal DORIS MIRIAM MACEDO DANTAS, matrícula nº 100.597-5, aposentada como Supervisor Financeiro II, falecida em 27 de agosto de 2019, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
JOSÉ DANTAS	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Thiago Costa Marreiros

Presidente - NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 135/2019 - GP/FUNCARTE DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Yanna Medeiros, matrícula nº 65.754-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 93/2019, firmado entre a Fundação Cultural Capitania das Artes e a empresa RICARDO LUIZ COSTA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.323.307/0001-91, referente ao processo administrativo nº 026153/2019-15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de setembro de 2019.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2019

Nº do processo: 026153/2019-15

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: RICARDO LUIZ COSTA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.323.307/0001-91
Objeto: O presente instrumento tem como OBJETO a contratação da empresa RICARDO LUIZ COSTA DA SILVA – ME, para realização do evento SERESTAS AO LUAR, percorrendo várias ruas do centro histórico em 10 (dez) edições nas seguintes datas: 30/08, 13/09, 27/09, 11/10, 25/10, 01/11, 15/11, 29/11, 13/12 e 27/12. Composto a programação do Projeto “Beco que te lembra tradição”.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 333.90.39, Fonte 10010000.

Base legal: Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Vigência: a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM. Natal/RN, 04 de setembro de 2019.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Ricardo Luiz Costa da Silva – RICARDO LUIZ COSTA DA SILVA – ME

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2016

Nº do processo: 012816/2019-63

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: A.R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME | CNPJ 10.495.660/0001-44
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 142/2016, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES / FUNCARTE e a empresa A.R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por igual período, com novo prazo de vigência a partir de 27 de agosto de 2019 à 27 de agosto de 2020.

1.2. Todas as demais cláusulas previstas no contrato 142/2016 ficam integralmente mantidas e inalteradas.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Victor Rabêlo Miranda – A.R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 029/2019 PGM/GAB/CC NATAL, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de Novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidor, NAJACKSON DA SILVA PAIVA, matrícula nº 72.716-9, para ser Gestor do Contrato de nº 003/2019, Processo nº 023497/2019-64, referente a contrato para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação de bilhetes aéreos, Celebrado entre a Procuradoria Geral do Município/PGM e a empresa VOAR TURISMO EIRELI, com competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
 - Acompanhar o pagamento do fornecimento efetivamente prestado;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para atendimento do objeto;
 - Comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
 - Manter o Procurador Geral do Município informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Procurador Geral do Município.

PORTARIA Nº 030/2019 PGM/GAB/CC NATAL, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de Novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Servidor, NAJACKSON DA SILVA PAIVA, matrícula nº 72.716-9, para ser Gestor do Contrato de nº 007/2019, Processo nº 030671/2019-25, referente ao contrato de prestação de serviços de Sistema de Acompanhamento Jurídico, Celebrado entre a Procuradoria Geral do Município/PGM e a empresa SH4 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, com competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Acompanhar o pagamento do serviço efetivamente prestado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados

técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação do serviço;

e) Comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

g) Manter o Procurador Geral do Município informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Procurador Geral do Município.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2019

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016 - Artigo 29º, Inciso II, e Artigo 26º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20190543260

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas

NOME DO CREDOR: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA-CNPJ: 10.477.835/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Prudente de Moraes, 4283 – Sala 105 – Lagoa Nova - Natal/RN – CEP 59.075-700 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

*ATIV/PROJ:15.122.0001.2-296-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33- SUB-

ELEMENTO: 99-FONTE DE RECURSOS: 10010000-REDUZIDO: 10670

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.).

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Natal, 28 de agosto de 2019

Jonny Araújo da Costa-Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

LEI PROMULGADA Nº 595/2019

Institui o Sistema de Comunicação, Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos destinado a dar agilidade e eficácia na busca de crianças e adolescentes que tenham desaparecido em todo o Município de Natal.

Art. 2º. O Executivo Municipal manterá, no âmbito competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual em todo território do Município do Natal. § 1º. Somente será inscrita no Sistema a criança ou adolescente cujo desaparecimento tenha sido registrado perante a autoridade policial competente.

§ 2º. Após o registro do desaparecimento da criança ou do adolescente, os pais passam a ter assistência psicológica e social por um período definido pelo órgão competente.

Art. 3º. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estações rodoviárias e ferroviárias, aeroportos, escolas e hospitais destinarão espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e demais dados das crianças ou adolescentes desaparecidos, bem como colocar, em local apropriado, caixa coletora, papel e caneta para as anotações de denúncias, pastas e quaisquer informações que serão recolhidas e entregues à autoridade policial.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão, imediatamente, comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Estado ou ao órgão competente, dados identificadores das crianças ou adolescentes desacompanhados que neles derem entrada em estado inconsciente, de perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar, por qualquer motivo.

Art. 5º. O Poder Público disponibilizará número telefônico de ligação gratuita com o objetivo de receber denúncias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de setembro de 2019.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 596/2019.

Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Natal a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Natal, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, respeitando o previsto no plano de segurança apresentando pela empresa contratada e aprovado pelo departamento de polícia federal.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se vigilante, a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação atualizados para o ofício da função devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º As instituições bancárias contidas no Art. 1º da presente Lei, ficam obrigadas a fornecer ao vigilante o acesso ao terminal telefônico e dispositivo de botão de pânico silencioso, para acionar de forma rápida e eficiente as autoridades policiais e ainda, sistema de alarme sonoro (sirene) nas áreas externas do estabelecimento, com objetivo de chamar a atenção dos transeuntes e ou autoridades policiais que atuam nas redondezas, com vistas a inibir e afastar eventuais ações criminosas.

Parágrafo Único: Para tornar operacional o botão de pânico referido no caput deste artigo, mediante acionamento de esquema de segurança, o Município de Natal deverá estabelecer convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou com empresa de segurança privada conforme previsto no Art. 99 da Portaria nº 3.233/12, do MJ/DPF que trata da elaboração do plano de segurança.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I. Advertência aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II. multa de 300 (trezentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III. multa de 600 (seiscentas) UFMs aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e

IV. interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Parágrafo Único: Qualquer cidadão e/ou entidade de classe afim, poderão representar no Município de Natal contra o infrator desta Lei.

Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei para adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de setembro de 2019.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1459/2019

Concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor Aldo Clemente de Araújo Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Aldo Clemente de Araújo Filho, em reconhecimento por sua atuação política e institucional no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de agosto de 2019.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Jr. - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 0430/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA CAVALCANTI P. DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 no Gabinete da Vereadora Ana Paula.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0431/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DIOGENES BARRETO LEITE, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5 no Gabinete do Vereador Mauricio Gurgel.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0432/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MARCIANO DE MEDEIROS GALVÃO do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo-1 do Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0433/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionado, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Cicero Martins:

MARCIANO DE MEDEIROS GALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR 1
FLAVIA MARIA FIGUEIREDO RAMALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
LUCIENE RODRIGUES DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0434/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionado, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Departamento Legislativo:

ALVARO GUALBERTO DE SÁ	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO-2
DAVI BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
JAILDA MONTEIRO DAS NEVES	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RENATA CAVALCANTE DE SOUZA LUNA	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO-1

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0435/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora SABRINA LEILA DE MENEZES MELO do cargo em comissão de Assistente Técnico-2 do Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0436/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico-2 com lotação no Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0437/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor ALLYSON THIAGO SIMPLICIO DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6 do Gabinete do Vereador Raniere Barbosa.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0438/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial do Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA INGRID FERNANDA BRAGA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6 no Gabinete do Vereador Raniere Barbosa.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 03 de setembro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 440/2019 - MD

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora IEDA LIMA E SILVA DE AZEVEDO, Matrícula nº 540128-3 para responder, pela CONTROLADORIA INTERNA DE CONTAS durante afastamentos, impedimentos e ausências do seu titular, EIDER NOGUEIRA MENDES NETO, matrícula 5405904.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 29 de agosto de 2019.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 04 de de 2019.

Publique-se.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN E A EMPRESA MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Jundiá, 546 - Tirol, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.456.899/0001-63, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Sr. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 413.856.164-15, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, 1025 – Ed. Maria Augusta, Tirol – Natal/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente, de CONTRATANTE e a Empresa MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com sede na Rua Carlos Hianto Rodrigues Pinheiro, 406 – Loja 03, Centro - São Miguel /RN registrada no CNPJ / MF sob n.º 27.106.675/0001-76, neste ato representada pelo Sr. ARTUR LIMA MORENO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 086.906.664-19, residente e domiciliado na Rua da Saudade nº 135 – Apto 1107 – Emaús – Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo administrativo de licitação n.º 040/2019, Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2019, homologado em 28 de agosto de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, a licitação antes citada, a proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Geral da CMN, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidas pelas normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução dos SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Sondagem, e Especificações para elaboração do Projeto Executivo e demais elementos pertinentes.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, todos assinados ou rubricados pela Contratante; PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – O serviço de engenharia ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, constante do Processo Administrativo nº 040/2019, PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo;

Projeto de Atividade: 01.031.001.2008 – Preservação e conservação dos bens imóveis

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso: 0111 – Ordinário não vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato, será de 04 meses consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens do serviço de engenharia deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade TP, no valor de R\$ 11.351,15 (onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no item 11.1 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia. PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços de engenharia e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços de engenharia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da prestação dos serviços de engenharia, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual e caso a prestação dos serviços de engenharia ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;

VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, inclusive aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RN;

III- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V- Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com formação profissional devidamente comprovada, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI- Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9.3 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA, e ainda, no caso de instalações elétricas, rede lógica e de ar condicionado, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;

VIII- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX- Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

XI- Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

XII- Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

XIII- A contratada deverá providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

XIV- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;

XV- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XVI- Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

XVII- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XVIII- Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XIX- Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XX- Manter no local da obra/serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XXI- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";

XXII- Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXIII- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XXIV- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;

XXV- Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXVI- Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XXVII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII- Os autores dos projetos executivos, se for o caso, deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

XXIX- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXX- Obter a carta de execução da obra junto a Câmara Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas, se for o caso;

XXXI- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;

- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

- Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - as built), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXII- Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:

- "habite-se" do prédio;

- Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra - CEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, inclusive dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ 227.023,04 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e três reais e quatro centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Servidor Responsável do Setor de Engenharia e Manutenção, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria Geral do Município, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título do ISS devido a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, nas mesmas condições da fase habilitatória.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

I. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die (em proporção ao dia)

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A.,

por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. a supressão, pela Administração, de parte da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº

8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante à folha do processo inerente a licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da CMN de acordo com o inciso "I" do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, será providenciada e custeada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Natal/RN, 02 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE-CPF Nº 413.856.164-15- CONTRATANTE

CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN E A EMPRESA CAIXA SEGURADORA S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, com sede na Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN, CEP nº 59020-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.456.899/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 413.856.164-15, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, 1025 – Ed. Maria Augusta, Tirol – Natal/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições que lhe são conferidas em sequência com a Empresa CAIXA SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Salas 201, 301, 401, 501, 601 – Parte A, 701, 801, 901, 1001, 1201, 1401 – Parte A, 1501, 1601 Parte A e 1º Subsolo, CEP 70701-050, Brasília/DF doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora EDILZA RIBEIRO NUNES, brasileira, casada, securitária, portadora do CPF/MF nº 243.980.043-00, residente e domiciliada, com endereço comercial na Av. Desembargador Moreira, 760 – sala 1712 à 1714, Meireles – Fortaleza/CE, CEP 60170-000, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2019 - Processo Administrativo nº 049/2019, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o Edifício Sede e Prédios Anexos I, II e III pertencentes a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

As quantidades e descrições do objeto deste Contrato encontram-se dispostas a seguir, conforme Projeto Básico, Anexo do Edital.

2.1. Edifício Sede:

2.1.1. Localização: Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN.

2.1.2. Prédio, duas guaritas de segurança, garagens de veículos, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno (Sede e estacionamento): 26.628,40 m² Área de coberta: 2.906,00 m²

Área total de construção: 20.908,00 m² Área de vidro das esquadrias externas: 2.470,00

m² Nº de pavimentos: 18 pavimentos Reservatório inferior - 1: 300.000 litros Reservatório

inferior - 2: 100.000 litros Reservatório inferior - 3: 100.000 litros Reservatório superior

(2 células de 209.000 lts. cada): 418.000litros

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COBERTURAS

3.1 As coberturas compreendidas para os seguros dos prédios que compõem a CÂMARA MUNICIPAL

DO NATAL, são as constantes do Projeto Básico, sendo parte integrante do presente Contrato.

COBERTURA	FRANQUIA	LIMITE
Incêndio/Raio/Explosão-Prédio e Contêudo	Não Há	R\$ 5.000.000,00
Vendaval/Fumaça e Queda de Aeronaves	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Danos Elétricos (Equipamentos, Sistemas e Componentes)	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
Despesas Recomposição Regs e Documentos	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
Tumultos, Greves e Lockout	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
RC – Prop. E Locat. Imóveis Comerciais	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00
Equipamentos Móveis	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

4.2. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Projeto Básico, Anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Duodécimo, estando classificadas no Elemento de Despesa:

Projeto de Atividade: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso: 1.001.000 – Ordinário não vinculado – Anexo III

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a R\$ 6.984,37 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme Proposta e Planilha de Coberturas da CONTRATADA.

7.2. Nos preços indicados na Proposta de Preços e Planilha de Coberturas estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. DE VIGÊNCIA

8.1.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

8.1.2. A apólice terá vigência às 00:00 horas e término às 24:00h das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

8.2. DA ENTREGA E ALTERAÇÃO DA APÓLICE

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual.

8.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

8.2.3. A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do CONTRATANTE, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CONTRATANTE, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas nos itens 10.1 a 10.12 do Projeto Básico, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Projeto Básico e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal

contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.7.1. Na hipótese de constada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas nos itens 9.1 a 9.13 do Projeto Básico, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão da execução deste Contrato ficará a cargo dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Projeto Básico, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas no Projeto Básico e neste contrato.

12.1.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal¹.

12.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual; f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Câmara Municipal do Natal.

12.1.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.7. Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES

13.1. DA RETENÇÃO NA FONTE

No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar a apólice no prazo estabelecido, caracterizar-se-á o atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.1. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 14.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Projeto Básico e neste instrumento.

14.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

14.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.3.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.5. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

14.7. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

14.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor pactuado do presente Contrato será irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

a) Dispensa nº 00/2019 - b) Processo Administrativo nº 049/2019 c) Proposta da Contratada, d) Planilha de Preços – Especificações detalhadas das Coberturas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Natal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal/RN, 02 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL- PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE- CPF Nº 413.856.164-

15- CONTRATANTE

CAIXA SEGURADORA S/A - EDILZA RIBEIRO NUNES - CPF Nº 243.980.043-00

CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

O Pregoeiro da Câmara Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo menor preço Global, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR E DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. A sessão pública dar-se-á no dia 18 DE SETEMBRO DE 2019, às 9h, na sede da Câmara Municipal do Natal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 14h ou via e-mail: cplcmnat@yahoo.com. Natal/RN, 04 de setembro de 2019.
Alexandre de Lima Gurgel Pinto – Pregoeiro Oficial da CMNAT.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI
08.456.899/0001-63

Exercício: 2019

1 of 1

**BALANCETE FINANCEIRO DE AGOSTO DE 2019
DESPESA PAGA**

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.079.037,29	56.141.589,91	ORÇAMENTÁRIA	5.120.440,78	43.074.853,03
CONSIGNACOES	782.438,44	5.721.818,02	01 Legislativa	5.120.440,78	43.074.853,03
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	623,38	13.145,36	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	765.473,59	5.627.857,84
9002 EMPRESTIMO CEF	269.315,62	2.079.557,36	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	36,50
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	209.132,15	1.200.517,14	9029 PAGAMENTO DIVERSOS		36,50
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	70.864,64	573.278,73	RESTOS A PAGAR	0,00	22.755,00
9005 ISS	4.297,70	148.576,71	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.800,00
9006 FUNFIPRE	127.350,11	1.038.194,69	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		20.955,00
9007 FUNCAPRE	27.649,61	214.483,63	CONSIGNACOES	765.473,59	5.605.066,34
9008 SINSEMAT	23.709,51	188.078,97	9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	623,38	13.145,36
9009 SINSECAM	14.805,23	121.496,04	9002 EMPRESTIMO CEF	269.315,62	2.079.557,36
9010 ASSERVCAM	335,97	8.128,27	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	206.951,06	1.175.587,78
9011 APROCONAT	80,00	1.440,00	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	70.864,64	573.278,73
9013 UVERN	238,00	1.904,00	9005 ISS	17.824,38	148.544,95
9012 IPERN	608,44	2.433,76	9006 FUNFIPRE	127.350,11	1.038.194,69
9019 PAGAMENTO DEBITADO A MENOR		0,10	9007 FUNCAPRE	27.649,61	214.483,63
9024 ODONTO PRIME	1.540,00	14.564,00	9008 SINSEMAT	23.709,51	188.078,97
9025 DENTAL MED	2.115,00	14.210,00	9009 SINSECAM	14.805,23	121.496,04
9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT	750,00	6.174,99	9010 ASSERVCAM		6.746,79
9028 APROLEGIS	60,00	480,00	9011 APROCONAT	80,00	1.440,00
9027 ODONTO SYSTEM	225,00	1.785,00	9013 UVERN	238,00	1.904,00
9014 PIS/COFINS	382,42	1.195,34	9012 IPERN	608,44	2.433,76
9018 RENDA DE APLICAÇÃO	27.749,47	90.561,09	9024 ODONTO PRIME	1.540,00	14.564,00
9015 CSLL	104,78	327,51	9025 DENTAL MED	2.115,00	14.210,00
9031 JUIZADO CIVEL	322,31	966,93	9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT	750,00	6.174,99
9032 UNIODONTO	179,10	318,40	9028 APROLEGIS	60,00	480,00
CREDORES DIVERSOS	0,00	5.452,55	9027 ODONTO SYSTEM		1.950,00
9023 RECEITA DIVERSAS		5.452,55	9014 PIS/COFINS	382,42	1.185,22
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	6.296.598,85	50.414.319,34	9015 CSLL	104,78	324,74
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUN	6.296.598,85	50.414.319,34	9031 JUIZADO CIVEL	322,31	966,93
Total ->	7.079.037,29	56.141.589,91	9032 UNIODONTO	179,10	318,40
=>SALDO ANTERIOR	6.274.972,43	29.216,31	Total ->	5.885.914,37	48.702.710,87
BANCO CONTA MOVIMENTO	864.027,50	427,00	SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	7.468.095,35	7.468.095,35
BANCO CONTA APLICAÇÃO	5.410.944,93	28.789,31	BANCO CONTA MOVIMENTO	937.249,98	937.249,98
Total SALDO ANTERIOR	6.274.972,43	29.216,31	BANCO CONTA APLICAÇÃO	6.530.845,37	6.530.845,37
TOTAL DA RECEITA	13.354.009,72	56.170.806,22	Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	7.468.095,35	7.468.095,35
			TOTAL DA DESPESA	13.354.009,72	56.170.806,22

Severino Simião da Silva
Coordenador de Orçamento e Finanças
CRC RN 5662/0-5

Francisco Dagmar Fernandes
Diretor Geral

Paulo Freire
Presidente

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira